CONTRATO N° 050/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE-ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrita no CPF-MF sob o nº ***411.469***, e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.935.659/0001-00, estabelecida na Calçada das Margaridas, nº 136 Sala 02, Bairro Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, estado de SP, representada neste ato por seu procurador Adriana de Andrade, inscrito no CPF nº. ***557.228***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 49/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 29/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação:

Item	Quantidade de servidores estimada Contratação	Valor mensal do benefício Vale-alimentação a Creditar	Taxa Negativa %	Valor mensal do benefício Vale-alimentação Contratado	Valor total mensal estimado Contratado	Valor total 12 meses estimado Contratado	Valor total 60 meses estimado (5 anos) Contratado
01	280	317,60	20,97%	250,99	70.277,20	843.326,40	4.216.632,00
Total Geral Contratado							**4.216.632,00**

1.2. A Contratada receberá o valor mensal **aproximado** de R$ 70.277,20 (setenta mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), dependendo do número de servidores ativos.

1.3. A Contratada deverá disponibilizar o valor mensal de R$ 317,60 (trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) para cada servidor em crédito nos cartões do vale alimentação.

1.4. Nos casos do valor por servidor mensal dos recursos repassados pelo Município será inferior cabe à Contratada efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários. Estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

1.5. Nos casos de reajuste do valor do vale alimentação para cada servidor o valor de pagamento da Prefeitura e o valor do credito nos vale alimentação será aplicado a mesma porcentagem (%) entre o valor do edital e o valor da Proposta da Contratada.

1.6. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 29/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1. Os pagamentos referentes aos respectivos créditos dos cartões vale-alimentação serão realizados mensalmente, em até no máximo 3 (três) dias úteis após a liberação dos créditos mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada e emissão das Notas Fiscais as quais poderão ser realizadas de forma individualizada para cada órgão/entidade, sendo que a quitação, como forma de pagamento, será dada pela Contratada imediatamente após a transferência dos valores.

2.2. Os Créditos dos cartões vale-alimentação deverão estar liberados e disponíveis até o primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2.3. No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à Contratada efetuar a complementação dos créditos sem ônus para o Município ou seus beneficiários. Na Taxa de Administração ajustada, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

2.4. Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

2.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

2.6. Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderão ocorrer sobras ou ampliações, em razão de exonerações, demissões, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Piratuba, Fundo Municipal de Saúde de Piratuba e Fundação de Cultura de Piratuba, durante a vigência do contrato, sendo os valores correspondentes cancelados ou suplementados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

2.7. Em casos aumento ou qualquer outra alteração do valor do Vale Alimentação o mesmo será repassado para a Contratada e esta deverá alterar os valores de Créditos no Cartão Vale Alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 70.277,20 (setenta mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo um total de R$ 4.216.632,00 (quatro milhões e duzentos e dezesseis mil e seiscentos e trinta e dois reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Secretaria
13	02.004	3.3.90	Manutenção do Departamento de Administração	Administração e Finanças
19	02.006	3.3.90	Manutenção do Departamento deFfinanças	Administração e Finanças
3	02.002	3.3.90	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	Gabinete do Prefeito e vice
34	02.009	3.3.90	Manutenção do Ensino Fundamental	Educação e Esportes
36	02.010	3.3.90	Manutenção do Ensino Infantil	Educação e Esportes
94	2.022	3.3.90	Manutenção das Ações da Secretaria da Cidade e Des. Econômico	Cidades e Desenvolvimento Econômico
85	2.021	3.3.90	Manutenção do Transporte Rodoviário Municipal	Obras e Infraestrutura Rural
79	2.027	3.3.90	Ações da Secretaria de Turismo	Fundo Municipal de Turismo
46	2.036	3.3.90	Promoção do Desenvolvimento Agropecuário	Agricultura e Meio ambiente
5	2.046	3.3.90	Manutenção da Fundação Municipal da Cultura	Fundação de Cultura
6	2.041	3.3.90	Ações de Atenção Básica do FMS	Fundo Municipal de Saúde
14	2.044	3.3.90	Ações da Vigilância Sanitária	Fundo Municipal de Saúde
66	2.029	3.3.90	Manutenção das Ações da Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. A taxa de administração cobrado pela contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

6.2. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irreajustável. Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, de acordo com a revisão geral anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço solicitado e, ainda:

7.2. Realizar o serviço contratado em perfeita conformidade ao especificado no Termos de Referência e seus anexos, cumprindo com o prazo constante, acompanhado das respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes aos servidores, secretarias

e/ou setores, valores e dados em que se fizer pertinente.

7.3. Manter, durante toda execução do serviço de gerenciamento de auxílio alimentação contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Indicar preposto para representá-la se este se fizer necessário.

7.5. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e Contrato;

7.6. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

7.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.10. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

7.11. A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;

7.12. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Edital;

7.13. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer servidor público possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e outros.

7.14. A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

7.15. A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para o Contratante, bem como para seus servidores públicos e deverá ser efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

7.16. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;

7.17. Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território do Município de Piratuba/SC.

7.18. Após a homologação da licitação, como condição de assinatura será exigido comprovação da rede de credenciamento.

7.19. Liberar os Créditos dos cartões vale-alimentação até o primeiro dia útil de cada mês subsequente.

7.20. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

7.21. A Contratada deve realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos conveniados no prazo de até 30 (trinta) dias, justificado que melhor organiza o fluxo de caixa dos estabelecimentos no Município sendo indispensável o repasse dentro deste período, passível de ser notificado em caso de descumprimento desta obrigação.

7.22. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PIRATUBA:

I - Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
II - Alteração de cadastro do Contratante;
III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

a) Nome;
b) CPF;
c) Tipo e valor dos benefícios;
d) Número do cartão;
e) Endereço de entrega do cartão;
f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .xls ou similar;
g) Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;
h) Exclusão e alteração de benefício;
i) Acompanhamento do status de solicitações;
j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Município de Piratuba efetuar o estorno de valores já creditados;
k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.23. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

I - Alteração de senha;
II - Bloqueio de cartão;
III - Solicitação de reemissão de cartão;
IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir contrato do objeto/serviço licitado;

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado para garantir pleno funcionamento do serviço contratado;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas na prestação deste serviço ou qualquer ocorrencia relacionada com a prestação do serviço, para que seja, reparado e corrigido de melhor forma possível, quando se fizer necessário;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada e plena execução do Contrato, através de comissão/servidor ou secretaria especialmente designado, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

8.6. Acompanhar e fiscalizar in loco os estabelecimentos credenciados e receber reclamações da relação servidor e estabelecimento credenciados e relação estabelecimento credenciados e empresa contratada;

8.7. Analisar e tomar providências referente a possíveis reclamações de servidores, estabelecimento credenciado e empresa contratada;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ajustado ao contratado no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e de acordo estipulado no edital;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

8.10. Rejeitar, no todo, o serviço prestado pela Contratada que não se enquadram nas especificações do edital;

8.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 3 (três) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na prestação dos serviços, ainda que inicial, no atraso da liberação dos créditos, deixar de creditar todo ou em partes ou valores inferiores ao contratado.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal nos casos de reincidência no atraso da liberação dos créditos, deixar de creditar todo ou em partes ou valores inferiores ao contratado;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de reincidência superior mencionados nas letras “a” e “b” (anterior) no atraso da liberação dos créditos, deixar de creditar todo ou em partes ou valores inferiores ao contratado;

d) Rescisão Contratual e Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Administração e Finanças, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será o Servidor Sr. Vianei Fritsch.

10.3. A Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Janete Rodrigues de Barros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 30 de abril de 2025.

ADRIANA DE ANDRADE
Procurador
CONTRATADA

AISLAN ALEX DA SILVA
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: